

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto de Atividade: 10.302.0122.2015.00 – Saúde Mental em Rede.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento da execução deste instrumento de Convênio, o Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- a- dois representantes do Município;
- b- dois representantes da CONTRATADA;
- c- um representante da 3ª CRS;
- d- dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO 1º – O contratante e as entidades nominadas deverão indicar seus representantes no prazo previsto no caput, além de um suplente;

PARÁGRAFO 2º – A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a- Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO 4º – A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 5º – O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 6º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas, sendo porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

PARÁGRAFO 7º – A presente Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

PARÁGRAFO 8º – A Comissão Permanente de Acompanhamento elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da designação de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.